



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 18/02/2025
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/02/25
Presidente da C.M.I.G.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 19/02/2025
discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões

Presidente da C.M.I.G.A.

PROJETO DE LEI Nº 3.665/2025



A SANÇÃO
Em 27/02/25
Presidente C.M.I.G.A.



Aprovado em 26/02/2025
discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões

Presidente da C.M.I.G.A.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital na Educação Básica, promovendo a modernização das escolas públicas municipais com a disponibilização de equipamentos tecnológicos, internet de alta velocidade, capacitação de professores e acesso a ferramentas pedagógicas digitais.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital na Educação Básica, com o objetivo de promover a modernização das escolas públicas municipais, por meio da disponibilização de equipamentos tecnológicos, internet de alta velocidade e a capacitação contínua dos profissionais da educação no uso de tecnologias digitais aplicadas ao ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Inclusão Digital deverá garantir a instalação e manutenção da infraestrutura tecnológica nas escolas públicas municipais, com as seguintes ações:

I - Equipamento de todas as unidades escolares com computadores e dispositivos móveis adequados ao uso educacional, incluindo tablets, notebooks ou computadores de mesa, conforme as necessidades pedagógicas de cada escola.

II - Garantia de acesso à internet de alta velocidade em todas as dependências das escolas municipais, incluindo salas de aula, bibliotecas, laboratórios e áreas comuns.

III - Realização de manutenção, reposição e atualização periódica dos equipamentos tecnológicos, visando à constante qualidade do serviço prestado aos alunos e professores.

Parágrafo único. As escolas deverão garantir que os recursos tecnológicos sejam utilizados para fins educacionais, de acordo com as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município deverá implementar programas de capacitação contínua para os profissionais da educação, com o objetivo de:



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 15/03/2018
Presidente da C.M. Igarassu

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

I - Capacitar os professores no uso pedagógico de tecnologias educacionais, abordando ferramentas digitais, plataformas educacionais, metodologias ativas e ensino remoto.

II - Oferecer cursos e workshops anuais sobre novas tecnologias aplicáveis à educação, com conteúdo atualizado, para promover a inovação pedagógica nas escolas.

III - Garantir o acompanhamento dos professores no processo de adaptação às novas ferramentas e metodologias, por meio de tutoriais, workshops e suporte técnico contínuo.

Parágrafo único. A capacitação dos professores deverá ser ministrada por profissionais qualificados na área de tecnologias educacionais, podendo ser realizada em parceria com universidades e instituições especializadas.

Art. 4º - Cada unidade escolar deverá contar com um responsável técnico para:

I - Oferecer suporte no uso das tecnologias educacionais tanto para professores quanto para alunos.

II - Acompanhar o desempenho das ferramentas tecnológicas e sugerir ajustes ou melhorias nos processos.

III - Auxiliar na formação de grupos de aprendizagem entre os professores para o compartilhamento de práticas pedagógicas utilizando as tecnologias.

Art. 5º - O programa tem como objetivo garantir o acesso igualitário às tecnologias para todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, e deverá garantir:

I - A distribuição de equipamentos tecnológicos para os estudantes que necessitem, de acordo com as necessidades da comunidade escolar.

II - A adaptação de recursos tecnológicos e plataformas para garantir a acessibilidade dos alunos com deficiência, incluindo a utilização de softwares de leitura, legendas, tradução em Libras, entre outros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas de conscientização para a utilização responsável e ética das tecnologias digitais.



LIDO NO EXPLICITE
EM 15/01/2025
Presidente da C.M. Igarassu

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Municipal de Tecnologia na Educação, que terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a implementação do Programa Municipal de Inclusão Digital, com a realização de relatórios periódicos sobre o andamento das ações.

II - Sugerir melhorias nas ações do programa com base nos resultados obtidos e nas demandas identificadas nas escolas.

III - Propor parcerias com empresas e instituições para o desenvolvimento de novas ferramentas e recursos tecnológicos para a educação.

§1º A Comissão será composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da área de tecnologia educacional e representantes das unidades escolares.

§2º O acompanhamento será feito por meio de relatórios anuais, a serem apresentados à Câmara Municipal e à sociedade, detalhando os resultados do programa, os investimentos realizados e as ações de melhoria implementadas.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com universidades, empresas de tecnologia e organizações não governamentais, com o intuito de fortalecer o Programa Municipal de Inclusão Digital, trazer inovações e melhores práticas para a educação municipal.

Art. 8º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá incluir no planejamento orçamentário anual a previsão de recursos necessários para a execução deste programa, contemplando as ações de infraestrutura, capacitação e manutenção dos equipamentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de janeiro de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora